

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -**PORTARIA Nº 228-R, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**

Institui a complementação de carga horária de até 05 (cinco) horas semanais para os professores que atuam nas escolas estaduais do campo que desenvolvem princípios e instrumentos da Pedagogia da Alternância.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, com fundamento na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e

CONSIDERANDO

- a meta Nº 07 do Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024 - Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014), a qual visa fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais estabelecidas para o Ideb;

- a meta Nº 07 do Plano Estadual de Educação (PEE 2015-2025 Lei nº 10.382, de 25 de junho de 2015), a qual visa fomentar a qualidade da educação básica, do campo e da cidade, em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias nacionais estabelecidas para o Ideb;

- a Resolução CNE/CEB 01, de 3 de abril de 2002, que institui diretrizes operacionais para a educação básica nas Escolas do Campo;

- as estratégias de consolidação da educação escolar do campo e dos povos e comunidades tradicionais;

- a Portaria SEDU nº 190-R, de 28 de dezembro de 2018, que define procedimentos para a confecção do Livro de Ponto, o registro e a escrituração da frequência dos profissionais do magistério e técnico-administrativo que atuam nas unidades escolares da rede estadual do Estado do Espírito Santo e demais providências,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a complementação de carga horária de até 05 (cinco) horas semanais, chamadas Horas de Integração, para professores regentes de classe atuantes nas escolas estaduais do campo que desenvolvem princípios e instrumentos da Pedagogia da Alternância.

Art. 2º As horas de integração serão concedidas respeitando-se o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme o parágrafo único, art. 32, em caso de designação temporária, e § 2º, art. 39, em caso de carga horária especial, conforme Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998 - Estatuto do Magistério Público Estadual.

Art. 3º Serão contemplados nesta Portaria:

I - professores regentes, efetivos ou contratados, de todos os componentes dispostos nas organizações curriculares das escolas estaduais do campo que desenvolvem princípios e instrumentos da Pedagogia da Alternância;

II - professores regentes em Atendimento Educacional Especializado (AEE) atuantes nas escolas estaduais do campo que desenvolvem princípios e instrumentos da Pedagogia da Alternância.

Art. 4º As horas de Integração, respeitadas as particularidades de cada unidade escolar, serão utilizadas pelos professores exclusivamente para desenvolver e executar os princípios da Pedagogia da Alternância e contarão com os seguintes instrumentos:

I - Plano de Estudo;

II - Temas Geradores;

III - Caderno de Acompanhamento;

IV - Caderno da Realidade;

V - Visita às Famílias;

VI - Visita de Estudos;

VII - Reunião Semanal da Equipe.

Art. 5º Nas unidades escolares caracterizadas como escolas do campo, que ofertam Educação em Tempo Integral e desenvolvem princípios e instrumentos da Pedagogia da Alternância, as horas de integração serão contempladas dentro da carga horária total desempenhada na escola e não em forma de acréscimo de carga horária, como ocorre nas escolas de tempo parcial.

Parágrafo único. Os professores dos componentes curriculares específicos que possuem carga horária parcial nas escolas estaduais do campo em Tempo Integral e que desenvolvem princípios e instrumentos da Pedagogia da Alternância terão garantido o acréscimo da carga horária das horas de integração.

Art. 6º A implementação das horas de integração para o desenvolvimento dos princípios e instrumentos da Pedagogia da Alternância nas escolas estaduais do campo serão acompanhadas e avaliadas pelas respectivas Superintendências Regionais de Educação, por meio de instrumento de monitoramento próprio, elaborado pela Secretaria de Estado da Educação, a ser registrado pelas unidades escolares.

Art. 7º Os casos omissos nesta Portaria serão analisados em primeira instância pela SEDU.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 23 de setembro de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 720966